



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado para operacionalizar a securitização da dívida municipal.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

- 2.1 As especificações, quantidades e valores são as constantes abaixo, sendo parte integrante do edital convocatório.

Item	Qtde.	Unid. medida	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Máx. Total (R\$)
01	184.436.198,78	SERV	Serviço de operacionalização de Securitização da Dívida Ativa Municipal.	1,00	R\$ 184.436.198,78
Total				R\$ 184.436.198,78	

- 2.2 O preço máximo aceito pela Contratante para o referido objeto, para fins de estimativa e planejamento, é o constante no quadro acima.
- 2.3 O valor unitário indicado na tabela possui caráter meramente formal para fins de parametrização do sistema, uma vez que a presente contratação não se dará por preço fixo, mas por remuneração variável baseada em taxas percentuais ofertadas em licitação (taxa de estruturação e taxa de administração/gestão), conforme critérios de julgamento definidos neste Termo de Referência.
- 2.4 O valor total indicado corresponde ao teto estimado metodológico da contratação, para fins de atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não representando garantia de faturamento nem obrigação de pagamento nesse montante.
- 2.5 As licitantes deverão observar, em suas propostas, os limites máximos de taxas percentuais estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

2.6 NATUREZA DO OBJETO

- 2.6.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.7 FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.7.1 A Contratada deverá ser selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica.

2.8 MODO DE DISPUTA

- 2.8.1 Aberto e fechado.

2.9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 2.9.1 Menor Preço, correspondendo ao menor preço de taxa ofertada.
- 2.9.2 A taxa percentual máxima, calculada com base em diretrizes de mercado, a ser oferecida é: para





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

a Taxa de Estruturação é de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), sobre o valor total de emissão dos ativos; para a Taxa de Distribuição é de 3,00% (três por cento), sobre o volume financeiro efetivamente negociado e recebido dos investidores; os serviços de administração do Fundo serão remunerados por meio de Taxa de administração e gestão máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), do montante total dos créditos cedidos pelo Município no momento inicial do Contrato.

- 2.9.3 Para a elaboração das propostas, as licitantes devem considerar que os percentuais de remuneração já incluem todos os custos necessários para o desenvolvimento da operação.
- 2.9.4 Para os fins desta licitação, é indício de inexecuibilidade a proposta que contiver Taxa de Estruturação inferior a 0,4% (quatro décimos por cento), sobre o valor total de emissão dos ativos, Taxa de Distribuição inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o volume financeiro efetivamente negociado e recebido dos investidores, e Taxa de administração e gestão inferior a 0,3% (três décimos por cento), do montante dos créditos cedidos, observado o saldo atualizado não amortizado.
- 2.9.5 O levantamento de mercado, pautado em prospectos e regulamentos do mercado de capitais (incluindo Resolução CVM nº 175/2022 e material técnico da ANBIMA), indica faixas usuais de remuneração para operações de securitização: Taxa de Estruturação entre 0,5% e 2,0%, Taxa de Distribuição entre 1,0% e 5,0% sobre o volume efetivamente distribuído e Taxa de Administração e Gestão entre 0,5% e 2,0% ao ano. Em atenção à razoabilidade e à proteção do interesse público, fixam-se no edital as taxas máximas: Taxa de Estruturação 1,5%, Taxa de Distribuição 3,0%, Taxa de Administração e Gestão 1,5% a.a.. Os limites mínimos indicativos de inexecuibilidade foram estabelecidos em $TE \geq 0,4\%$, $TD \geq 0,5\%$ e $TA \geq 0,3\%$, com base em análise de custos e prática de mercado.
- 2.9.6 Ressalta-se que as faixas usuais de mercado refletem valores normalmente praticados em operações típicas, não se confundindo com os limites mínimos indicativos de inexecuibilidade. Os limites de inexecuibilidade foram fixados abaixo das faixas usuais com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, admitir estratégias comerciais legítimas e evitar direcionamento, permanecendo, contudo, acima do custo técnico mínimo necessário à adequada execução do objeto, conforme análise de viabilidade operacional.
- 2.9.7 Assim, para fins de identificação de propostas potencialmente inexecuíveis, serão considerados como indício de inexecuibilidade os percentuais inferiores a:
 $TE \geq 0,4\%$; $TD \geq 0,5\%$; $TA \geq 0,3\%$.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aprimorar a gestão dos créditos públicos municipais, especialmente diante da existência de créditos tributários e não tributários com baixa liquidez, elevado prazo de recuperação e impactos negativos na arrecadação e na previsibilidade fiscal do Município.
- 3.2 A manutenção de elevados índices de inadimplência compromete o equilíbrio fiscal, limita a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

capacidade de planejamento orçamentário e restringe a execução de políticas públicas essenciais ao atendimento da população, impondo à Administração a adoção de medidas estruturadas voltadas à otimização da recuperação de créditos e à melhoria da gestão fiscal.

- 3.3 A análise das alternativas disponíveis evidenciou que a gestão e a avaliação de soluções para o tratamento dos créditos públicos envolvem aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e orçamentários de elevada complexidade, exigindo conhecimento especializado, metodologia adequada e experiência comprovada, não plenamente disponíveis na estrutura administrativa atual do Município.
- 3.4 Ressalta-se, ainda, que o ordenamento jurídico municipal, por meio da Lei Municipal nº 5.722, de 17 de dezembro de 2025, e do Decreto Municipal nº 3.836, de 06 de janeiro de 2026, estabelece diretrizes e autorizações relacionadas à gestão e ao tratamento dos créditos públicos municipais, em consonância com a legislação federal aplicável, notadamente a Lei Complementar Federal nº 208/2024, que autoriza a operacionalização da securitização da dívida municipal, exigindo da Administração Pública a realização de avaliação técnica criteriosa para sua eventual aplicação.
- 3.5 A Lei Complementar Federal nº 208/2024 incluiu o artigo 39-A à Lei federal nº 4.320/1964, para permitir a cessão onerosa dos direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- 3.6 Nesse contexto, a operacionalização da securitização da dívida municipal demanda estrutura técnica especializada para análise, modelagem, avaliação de riscos, conformidade jurídica e acompanhamento dos procedimentos necessários, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 3.7 Securitização (ou titularização) é uma prática financeira que consiste em agrupar vários tipos de ativos financeiros (títulos de crédito, tais como faturas emitidas e ainda não pagas, dívidas referentes a empréstimos entre outros), convertendo-os em títulos padronizados negociáveis no mercado de capitais. No caso em questão, o direito ao fluxo de recebimentos de créditos públicos é transferido, na forma de títulos, para diversos investidores por meio de uma Securitizadora.
- 3.8 A cessão autorizada não extingue ou altera a obrigação do devedor para com o Município, assim como não extingue o crédito do Município, nem modifica sua natureza, preservando-se todas as garantias e os seus privilégios legais.
- 3.9 Com a securitização, o Município terá a possibilidade de antecipar parcela do total em estoque da Dívida Ativa e Administrativa para ser usado conforme delimitado pela Lei Municipal nº 5.722, de 17 de dezembro de 2025 e Decreto Municipal nº 3.836, de 06 de janeiro de 2026, além de proporcionar uma melhora potencial na cobrança dos créditos inadimplidos através do suporte, fornecido pela vencedora do certame.
- 3.10 O processo de securitização não acarretará custos diretos ao Município, sendo seu pagamento feito por meio da rentabilidade adquirida pela própria operação.
- 3.11 A presente contratação não gera expectativa de direito à remuneração integral da contratada, estando o pagamento condicionado à efetiva execução das etapas contratadas e, especialmente, aos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

resultados obtidos com a operação de securitização, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

- 3.12 A ausência de viabilidade da operação ou a não autorização para avanço às etapas subsequentes não ensejará direito a indenização, compensação financeira ou recomposição econômica.
- 3.13 O serviço a ser contratado demonstra sua essencialidade pois visa a assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, para manter o funcionamento das atividades finalísticas de securitização do ente administrativo, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 3.14 A execução direta pela Administração Pública mostrou-se inadequada, diante da inexistência de estrutura técnica especializada suficiente e da complexidade inerente à matéria, o que poderia comprometer a efetividade das ações pretendidas e gerar riscos à adequada condução do processo.
- 3.15 Por sua vez, a contratação direta por dispensa de licitação não se apresenta como a alternativa mais adequada, uma vez que se restringe a hipóteses legais específicas e limita a competitividade entre potenciais fornecedores, exigindo justificativas mais rigorosas quanto à escolha do contratado e à compatibilidade dos preços praticados.
- 3.16 Dessa forma, a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, revela-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por assegurar ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e maior segurança jurídica, possibilitando a seleção da proposta mais eficiente e economicamente adequada para o atendimento da demanda identificada.
- 3.17 A adoção do pregão permite, ainda, a observância dos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, devendo as especificações do objeto, os critérios de julgamento e as condições de execução serem detalhados nas etapas subsequentes do processo, em especial no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- 3.18 Para alcançar esse objetivo, deve ser contratada uma empresa devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria do Município (cobrança administrativa e dívida ativa), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa, atendendo os moldes legais e normas da CVM vigentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar

5. DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

- 5.1 Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Administração Pública poderá estabelecer tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 5.2 Todavia, considerando a natureza técnica e especializada do objeto licitado, consistente na estruturação, implementação e acompanhamento de operação de securitização de créditos públicos inscritos em dívida ativa, bem como a necessidade de comprovação de capacidade técnica e econômico-financeira específica para a execução do objeto, não se aplica à presente licitação a reserva de itens, cotas ou exclusividade para microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme autorizado pelo art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e será válido por 12 meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 110, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, considerado como o período necessário para a realização de todo o objeto contratual, considerada a praxe do mercado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

7.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- f) Ato de autorização para o exercício da atividade contratada sujeita à autorização, expedido pelo órgão competente nos termos da lei.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.3 Qualificação Econômica- Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.1.4 Qualificação Técnica (conforme o artigo 67 da Lei 14.133)

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; Entende-se por compatível a prestação de serviços de securitização de créditos.
- c) Comprovação, mediante apresentação de atestado (s) de pessoa jurídica ou por meio de outros documentos idôneos (ex: aviso de encerramento de distribuição publicado em jornal de grande circulação), exceto declaração da própria Licitante, experiência nas seguintes atividades:

I – gestão de recursos de terceiros, na forma regulamentada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários (IN CVM 175/2022), em montante não inferior a R\$ 110.573.260,66





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

(Cento e dez milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Fundo de Securitização objeto da contratação; e

II – experiência na gestão, administração ou estruturação de fundos de investimentos creditórios (FIDC) ou veículos equivalentes, com foco em operações de securitização de créditos públicos em dívida ativa, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Resolução CVM 175/2022), em montante não inferior a R\$ 55.286.630,33 (Cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Fundo de Securitização objeto da contratação.

- d) O valor de comprovação da experiência realizada pela Licitante (distribuição da operação) poderá ser atualizado, utilizando-se a variação do IGP-M registrada no período compreendido entre o mês da data da ocorrência do evento e o mês anterior ao da apresentação da proposta.
- e) A comprovação solicitada no item acima deverá atender a Lei nº 6.385/76, alterada pela Lei nº 10.303/2001 e pela Lei nº 10.411/2002, que determina que a colocação de valores mobiliários para o público exige o registro na CVM, a ser solicitado pela companhia emissora e pelo coordenador da operação. Quando se tratar de empresas ingressantes no mercado, além do registro da emissão pública, a CVM deve conceder também o registro de companhia aberta.
- f) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”) em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
- g) Comprovação de autorização para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, devidamente concedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021 ou norma que vier a substituí-la.
A comprovação poderá ser realizada mediante:
I – Cópia do Ato Declaratório ou Registro de Autorização expedido pela CVM, autorizando a licitante a exercer a atividade de gestão de recursos de terceiros; ou
II – Consulta pública ao cadastro de participantes autorizados da CVM, que comprove a situação regular da licitante como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria gestor de recursos.

7.1.5 Condições para assinatura do contrato

- a) Não será necessária nenhuma observação além das comuns, utilizada nos contratos elaborados pela administração pública
- b) Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de estruturação, implementação e acompanhamento de operação de securitização de créditos públicos inscritos em dívida ativa, cuja remuneração da futura contratada decorrerá exclusivamente da própria operação





estruturada, não havendo previsão de pagamento direto, empenho ou desembolso de recursos públicos por parte da Administração Municipal, fica dispensada a exigência de garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, por inexistir risco financeiro imediato à Administração que justifique a sua exigência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Especificações:

8.1.1 É objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria do Município (cobrança administrativa e dívida ativa), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa, atendendo aos moldes legais e normas da CVM vigentes.

8.1.2 A efetiva implementação da operação de securitização, especialmente no que se refere à fase de distribuição dos ativos no mercado financeiro, ficará condicionada à comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e jurídica, bem como à aprovação da autoridade competente, não implicando a presente contratação obrigação automática de realização da operação final.

8.1.3 A Contratada será responsável pela estruturação, implementação e operacionalização do FIDC MUNICIPAL – Fundo de Operacionalização, previamente instituído por legislação municipal, incluindo a definição do modelo financeiro, a elaboração do regulamento do fundo, a obtenção das autorizações necessárias junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a emissão dos ativos financeiros, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.1.4 O funcionamento do FIDC MUNICIPAL observará mecanismos de governança, controle e transparência, conforme regulamento próprio e as normas aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

8.1.5 O presente projeto não visa à realização de operação de crédito ou antecipação de receita, tampouco deverá acarretar a assunção de dívidas ou compromissos futuros pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo as propostas apresentadas estarem exclusivamente circunscritas aos direitos creditórios já constituídos, originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial.

8.1.6 A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Municipal continuarão integralmente responsáveis pela cobrança e recuperação dos referidos créditos.

8.1.7 Sem prejuízo da possibilidade de apoio técnico, informacional ou operacional à recuperação dos créditos, a contratada não exercerá atos privativos de autoridade administrativa ou judicial, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva dos órgãos competentes do Município.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

- 8.1.8 A cessão realizada não retira ou altera o direito dos Procuradores Municipais à percepção dos honorários advocatícios nos processos de execução fiscal, cujos créditos sejam objeto da cessão.
- 8.1.9 A cessão dos direitos creditórios deverá ser realizada sem coobrigação ou direito de regresso em relação à Secretaria Municipal de Fazenda, que não assumirá nenhum compromisso de pagamento ou adimplemento com terceiros, que deverão ser remunerados à medida que os recursos de recuperação de créditos forem realizados.
- 8.1.10 Da mesma forma, as propostas deverão possuir modelagem financeira que atenda à legislação vigente e às normas do Mercado Financeiro, especialmente as previstas pela Lei Complementar Federal nº 208/2024, Lei Municipal nº 5.722, de 17 de dezembro de 2025 e Decreto Municipal nº 3.836, de 06 de janeiro de 2026 e Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
- 8.1.11 Para fins de apresentação das propostas, os Licitantes deverão considerar que, conforme relatório contábil oficial da Dívida Ativa do Município, com data-base de 10/02/2026, o montante total dos créditos inscritos em dívida ativa, sem honorários advocatícios, perfaz o valor de R\$ 1.105.732.606,64 (um bilhão, cento e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrativo anexo. Tal montante é utilizado como referência para fins de planejamento da contratação e formulação das propostas, não representando obrigação de cessão integral dos créditos nem garantia de volume mínimo de securitização.
- 8.1.12 Todas as despesas com a estruturação do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, tais como taxa de registro, despesas com instituições terceiras, a auditoria, o agente custodiante e o agente fiduciário, as agências classificadoras de risco, a assessoria legal e o custeio de campanha de marketing, entre outros, serão de exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, bem como quaisquer emolumentos, taxas de custódia e outras despesas gerais relativas à Emissão.
- 8.1.13 Para os fins desta contratação, serão adotadas as definições constantes na Resolução CVM nº 175/2022 ou outra que vier a substituir.
- 8.1.14 Os créditos estão descritos no anexo deste Termo de Referência e totalizam o montante de R\$ 1.105.732.606,64 (um bilhão, cento e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).
- 8.1.15 A Contratada deverá executar os serviços em 03 (três) etapas, de estruturação, distribuição e gestão/administração dos ativos.
- 8.1.16 Caso, ao final da etapa de estruturação, reste demonstrada a inviabilidade técnica, econômica ou jurídica da operação, a Administração poderá não autorizar o avanço para a fase de distribuição dos ativos, sem que disso decorra obrigação de indenização ou compensação financeira à contratada.
- 8.1.17 **O serviço de Estruturação compreende:**
- A. A seleção, higienização e atualização dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, a serem cedidos para o Modelo Securitizador que segregará tais créditos;
 - B. A definição da modelagem financeira para fins de Emissão dos Ativos
 - C. Financeiros, definindo as características dos ativos a serem emitidos, tais como a natureza, a qualificação, a quantidade e o prazo de resgate;
 - D. A realização de Classificação de Risco - Rating dos Ativos Financeiros que serão





ofertados aos investidores e subsequente apresentação à Contratante;

E. A aprovação das características dos Ativos Financeiros a serem emitidos, junto à Contratante e ao Órgão Gestor do FIDC MUNICIPAL, instituído e regulamentado pelo Decreto 3.836/2026;

F. A contratação das demais instituições participantes na Emissão, Distribuição e Custódia Eletrônica dos Ativos Financeiros;

G. A aprovação do funcionamento do FIDC MUNICIPAL junto à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022;

H. As demais obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 ou outra que vier a substituir.

8.1.18 No âmbito da etapa de estruturação, a seleção dos créditos considerará, entre outros aspectos, a regularidade de constituição, a exigibilidade, a existência de garantias e a compatibilidade com a legislação aplicável.

8.1.19 O serviço de Distribuição compreende:

A. A colocação das cotas seniores emitidas para distribuição em plataformas de varejo ou obtenção de investidores que compraram as cotas seniores;

B. A realização de pré-cadastro, cadastro e registro dos cotistas;

C. A disponibilização de documentação de cadastro dos cotistas aos gestores, para conferência e contato;

D. A destinação do volume financeiro obtido através da distribuição das cotas para o fundo;

E. As demais obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 ou outra que vier a substituir.

8.1.20 Os serviços de Gestão e Administração compreendem:

A. O acompanhamento do fluxo de pagamento das dívidas securitizadas para remuneração dos cotistas;

B. O encaminhamento do recurso financeiro advindo dos cotistas para a Contratante, descontando valor necessário para operação inicial do fundo;

C. A marcação a mercado das cotas conforme evolução da operação.

D. O envio de documentação necessária à CVM sobre a operação do fundo;

E. O envio de Lâminas de Informações Básicas do fundo, atualizadas semestralmente para ampla divulgação da evolução do fundo, de acordo com a Resolução CVM nº 175/2022 ou outra que vier a substituir.

F. O suporte a cobrança extrajudicial para melhor atividade do fundo;

G. A gestão e administração dos recursos de terceiros pertencentes ao fundo;

H. A avaliação periódica do volume total de dívida para possíveis novas rodadas de distribuição;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

I. O pagamento/amortização dos cotistas do fundo;

J. As demais obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 ou outra que vier a substituir.

8.1.21 A Contratada deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Termo de Referência, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

8.1.22 Os custos mencionados no item acima, assim como todos aqueles relacionados à prestação dos serviços não serão reembolsados ou de qualquer forma arcados pelo Município Contratante.

8.1.23 Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá comparecer às reuniões de trabalho e acompanhamento agendadas pelo Município Contratante, a serem realizadas preferencialmente no Município de Palhoça ou por via eletrônica, à critério da Contratante.

8.1.24 O Município Contratante comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões mencionadas no item acima.

8.1.25 Em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, a Contratada deverá realizar reunião presencial na sede da Contratante ou em outro local por esta determinado, para:

A. apresentar a equipe técnica da Contratada para a prestação dos serviços, juntamente com currículo de cada um de seus integrantes e a documentação comprobatória do perfil mínimo exigido para a execução contratual, conforme este Termo de Referência, o Edital e o Contrato;

B. realizar a assinatura dos Termos de Confidencialidade, formalizados entre o Município Contratante e os membros da equipe indicada pela Contratada para a prestação dos serviços objeto desta Contratação.

C. definir de forma pormenorizada os prazos das atividades necessárias ao cumprimento do Cronograma de Execução, contemplando os principais eventos, reuniões e atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, bem como as pessoas responsáveis por cada atividade.

8.1.26 A Contratada realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no Contrato para a realização dos trabalhos.

8.1.27 A Contratada, quando solicitada pelo Contratante, deverá prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas aos serviços prestados ao Município, dando-lhe suporte para atendimento de solicitações feitas por auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Tribunais de Contas, Ministério Público, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, bem como se obriga a participar de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando a assessorar o Município na divulgação e na defesa do objeto desta contratação,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sem custo adicional para o Contratante.

8.2 Condições da prestação de serviço:

- 8.2.1 A prestação de serviço deve ser realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste termo.
- 8.2.2 Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar solicitação de prorrogação de prazo, do qual deverá constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para a realização da prestação de serviço.
- 8.2.3 A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da Contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejar o descumprimento de prazo, tais como: laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência de sinistro, ou outro equivalente.
- 8.2.4 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Contratante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à Contratada da decisão proferida.
- 8.2.5 Em caso de negação da prorrogação e caso não cumpra o prazo inicial, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas para atraso da prestação de serviço.

8.3 Prazos:

- 8.3.1 Assinado o CONTRATO, a execução do serviço será feita após a emissão da ordem de serviço gerada pelo Contratante.
- 8.3.2 A ordem de serviço deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 8.3.3 A Contratada, após o recebimento a ordem de serviço, deverá cumprir o Cronograma de Execução descrito abaixo:

Cronograma de Execução	
Seleção, higienização e atualização dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, a serem cedidos para o Modelo Securitizador que segregará tais créditos.	Até 60 dias
Definição da modelagem financeira para fins de Emissão dos Ativos Financeiros, definindo as características dos ativos a serem emitidos, tais como a natureza, a qualificação, a quantidade e o prazo de resgate.	Até 15 dias
Realização de Classificação de Risco - Rating dos Ativos	Até 60 dias





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

Financeiros que serão ofertados aos investidores e subsequente apresentação a Contratante.	
Aprovação das características dos Ativos Financeiros a serem emitidos, junto a Contratante e/ou o Comitê Gestor do FIDC MUNICIPAL	Até 15 dias
Contratação das demais instituições participantes na Emissão, distribuição e custódia eletrônica dos Ativos Financeiros.	Até 15 dias
Colocação no mercado financeiro dos Ativos de natureza sênior (distribuição) para fins de geração de recursos, dentro dos termos e regras definidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM no 175 e modificações subsequentes.	“Prazo limite conforme aquele designado na Instrução CVM no 175”.

- 8.3.4 O prazo para a execução de cada tarefa destacada no cronograma de execução será contado após o término da tarefa anterior de forma cumulativa, em dias corridos.
- 8.3.5 Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente na data em que expirar qualquer uma das tarefas, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, sendo continuada a contagem do prazo cumulativo.
- 8.3.6 O início da contagem de prazo do item Classificação de Risco - Rating dos Ativos Financeiros, constante do Cronograma de Execução, pressupõe a cessão dos créditos da Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria do Município de Palhoça para o Modelo Securitizador.

9. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FIDC MUNICIPAL

- 9.1 De acordo com o §6º do artigo 39-A da Lei federal nº 4.320/1964, a receita de capital decorrente da venda de ativos do FIDC MUNICIPAL terá a seguinte destinação:
- A. 50% (cinquenta por cento) para o regime de previdência social dos servidores municipais; e
 - B. 50% (cinquenta por cento) para despesas com investimentos nos serviços Municipais.
- 9.2 A operação do FIDC MUNICIPAL não prejudicará o recebimento dos honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais, pelas cobranças judiciais das dívidas do município. Tais valores não integrarão o FIDC MUNICIPAL, sendo repassados diretamente pela gestora à Procuradoria do Município, assim que houver o recebimento do total devido pelo executado ao Município, caso não tenha ocorrido o desconto de tal valor no âmbito do levantamento dos valores nas respectivas execuções fiscais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2026 18:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp38det91c699b3>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Fiscal (is) do Contrato

10.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.1.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

- a) O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- b) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- c) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.1.3 A fiscalização do objeto do contrato será exercida por um servidor representante da Contratante, na qual será indicado na formalização do contrato.

10.1.4 Demais cláusulas de fiscalização do contrato encontram-se pormenorizada no contrato/ata.

10.2 Gestor (es) do Contrato

10.2.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2.2 A gestão do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a) Apoio aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste do contrato;
- b) Acompanhar a vigência dos contratos;
- c) Apoio nas eventuais alterações contratuais;
- d) Acompanhar a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- e) Outras atividades compatíveis com a função.

10.2.3 A gestão do objeto do contrato será exercida por um servidor representante da Contratante, na qual será indicado na formalização do contrato.

10.2.4 Demais cláusulas de gestão do contrato encontram-se pormenorizada no contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2026 18:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp38de191c699b3>





11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1 A presente contratação será realizada por conta e risco da Contratada, não havendo qualquer obrigação de pagamento direto por parte do Município.
- 11.2 A remuneração da Contratada decorrerá exclusivamente da estruturação e operacionalização da operação de securitização dos créditos públicos, sendo paga no âmbito do veículo de investimento a ser constituído para a operação, conforme regulamento do fundo e demais instrumentos da operação.
- 11.3 Em razão da natureza do objeto, não haverá medição de serviços para fins de pagamento pelo Município, tampouco emissão de empenho ou desembolso de recursos públicos para remuneração da Contratada.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR

- 12.1 A taxa percentual máxima, calculada com base em diretrizes de mercado, a ser oferecida para a Taxa de Estruturação é de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), sobre o valor total de emissão dos ativos; para a Taxa de Distribuição é de 3,00% (três por cento), sobre o volume financeiro efetivamente negociado e recebido dos investidores; os serviços de administração do FIDC MUNICIPAL serão remunerados por meio de Taxa de administração e gestão máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), do montante total dos créditos cedidos pelo Município no momento inicial do Contrato.
- 12.2 Para a elaboração das propostas, as licitantes devem considerar que os percentuais de remuneração já incluem todos os custos necessários para o desenvolvimento da operação.
- 12.3 O critério de julgamento desta licitação é o do menor preço, correspondendo ao menor percentual de resultado de taxa global, obedecendo a seguinte fórmula:
(Taxa de Estruturação x 1 + Taxa de administração e gestão x 10),
ou seja: ((TE x 1) + (TA x 10)).

O fator de ponderação atribuído à taxa de administração e gestão reflete sua natureza recorrente e seu maior impacto econômico ao longo da execução contratual, não correspondendo necessariamente ao prazo total de vigência.

- 12.4 O valor % (percentual), limitado a duas casas decimais, ofertado pela Licitante a título de Remuneração de Distribuição não poderá ser superior a 3,00% (três por cento) do total de ativos do fundo.
- 12.5 A Remuneração de Distribuição corresponde ao % (percentual), limitado a duas casas decimais, que incidirá sobre os valores mobiliários efetivamente distribuídos no mercado, subscritas por investidores, segundo a regulamentação da CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- 12.6 O valor a ser pago à Contratada abrangerá todos os custos com os serviços e despesas necessárias à estruturação, registro e distribuição, junto ao mercado de capitais, de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, às despesas com advogados, taxas ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e CVM – Comissão de Valores Mobiliários,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

despesas com cartório, Junta Comercial, contratação das instituições que eventualmente prestarão serviços necessários à Operação (subcontratadas), publicações oficiais, material de divulgação, prospecto e eventuais despesas com viagens e Road show, conforme descrito no anexo.

13. ADMISSÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

13.1 O objeto constante deste Termo de Referência PERMITE a admissão de empresas consorciadas, tendo em vista o objeto ser considerado de alta complexidade e/ou grande vulto, atendidas as regras do art. 15 da Lei federal nº 14.133/2021 e as especificações do Edital edo Contrato.

13.1.1 Os critérios de admissão de empresas consorciadas encontram-se pormenorizadas no Edital

14. ESTIMATIVA DE VALOR

14.1 A estimativa não representa despesa orçamentária direta, por se tratar de remuneração vinculada ao desempenho da operação.

14.2 O valor estimado da contratação foi apurado com base na vigência máxima contratual possível, mediante aplicação das taxas máximas admitidas sobre o montante da dívida ativa constante do relatório contábil oficial, resultando em valor estimado de teto metodológico, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não representando obrigação de contratação nesse montante, por se tratar de remuneração variável condicionada à efetiva securitização e captação de recursos, calculado, nos termos dos itens seguintes:

14.3 O valor estimado considera a incidência de taxa de estruturação (parcela única), taxa de distribuição (parcela única sobre o volume efetivamente distribuído) e taxa de administração e gestão anual multiplicada pelo prazo máximo de gestão considerado.

14.4 O valor total máximo do contrato incluirá todas as parcelas, a parcela única da taxa de estruturação, todas as parcelas da taxa de gestão e a parcela única da taxa de distribuição.

14.5 O valor total se dará pela multiplicação do total de dívidas incluídas no FIDC MUNICIPAL.

14.6 multiplicado pela taxa de estruturação, somado ao total das dívidas incluídas no FIDC MUNICIPAL multiplicado pela taxa de gestão multiplicado pelos anos de operação, somado ao valor total distribuído ao mercado multiplicado pela taxa de distribuição

14.7 O valor total estimado do Contrato não representa garantia de remuneração à Contratada.

14.8 O valor total máximo de remuneração da Contratada é variável, considerando que o volume financeiro a ser distribuído só será validado após fase de estruturação e considerando que a remuneração através da taxa de gestão decresce conforme as dívidas são recuperadas e os investidores amortizados.

14.9 Estimamos os preços totais considerando a distribuição mínima exigida e considerando amortização anual com a média da recuperação já existente na prefeitura nos últimos

14.10 anos,

14.11 O valor estimado da contratação é variável e será apurado por fórmula, mediante aplicação das taxas máximas admitidas sobre o montante de referência constante do relatório oficial da dívida ativa, considerando ainda o prazo de gestão da operação e o volume efetivamente securitizado, não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2026 18:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p38det91c699b3>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

representando obrigação de contratação por valor certo e determinado sendo calculado com base na fórmula abaixo:

- 14.12 O valor estimado da contratação foi apurado com base no montante total da dívida ativa do Município constante do relatório contábil oficial, com data-base de 10/02/2026, no valor de R\$1.105.732.606,64, sem honorários advocatícios.
- 14.13 Considerando o estoque total de créditos inscritos em dívida ativa e tendo como referência operações semelhantes já realizadas em outros entes federativos, estima-se que a operação de securitização possa proporcionar ao Município a antecipação de aproximadamente 6% (seis por cento) do valor total do estoque, o que corresponde, em caráter meramente estimativo, ao montante de R\$ 66.343.956,40 (Sessenta e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
- 14.14 Para fins de estimativa, foram consideradas as taxas máximas admitidas neste Termo de Referência, quais sejam: taxa de estruturação de até 1,5%, taxa de distribuição de até 3,0% e taxa de administração e gestão de até 1,5% ao ano, aplicada sobre o montante de referência.
- 14.15 A estimativa considerou a vigência máxima contratual possível de até 10 (dez) anos, resultando nos seguintes parâmetros de cálculo:
- ESTRUTURAÇÃO (1,5% do estoque total) = R\$ 16.585.989,10
 - DISTRIBUIÇÃO (3% sobre o valor antecipado ao município) = R\$ 1.990.318,69
 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (1,5% a.a. do estoque total x 10 anos) = R\$ 165.859.890,99
 - Total estimado de teto metodológico: R\$ 184.436.198,78
- 14.16 Ressalta-se que o valor estimado possui caráter referencial máximo, para fins de atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não representando obrigação de contratação nesse montante, uma vez que a remuneração será variável e condicionada ao volume efetivamente securitizado, às taxas ofertadas pela vencedora e à efetiva execução das etapas da operação.
- 14.17 A remuneração da Contratada será realizada exclusivamente por valores oriundos dos rendimentos do FIDC MUNICIPAL, sem que haja qualquer obrigação de pagamento ou desembolso financeiro por parte do Contratante.
- 14.18 Assinado o CONTRATO, a execução do serviço de securitização deverá ser iniciada após a emissão de ordem de serviço gerada pelo Contratante. A remuneração dos serviços executados pela Contratada será paga conforme o detalhamento a seguir.
- 14.19 Serviço de Estruturação**
- 14.20 A remuneração pelo Serviço de Estruturação do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, para fins de licitação, tem como base a Taxa de Estruturação máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a ser aplicada sobre o valor total de emissão dos ativos do FIDC MUNICIPAL. Esta remuneração será devida uma única vez e suportada exclusivamente com os recursos resultantes da negociação dos ativos financeiros emitidos.
- 14.21 A Taxa de Estruturação a ser aplicada no Contrato será aquela oferecida pela licitante vencedora em sua proposta.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

- 14.22 O valor a ser pago pelo serviço de estruturação será calculado multiplicando-se a Taxa de Estruturação pelo valor total de emissão dos ativos seniores.
- 14.23 A remuneração pelo serviço de estruturação será devida a partir do início da estruturação do Modelo Securitizador de Créditos, mas a obrigação de pagamento de FIDC MUNICIPAL à Contratada somente existirá a partir do momento em que houver a aprovação das características dos Ativos Financeiros a serem emitidos, junto à Contratante e/ou o Comitê Gestor do FIDC MUNICIPAL, conforme definido no Cronograma de Execução deste Termo de Referência).
- 14.24 Serviço de Distribuição**
- 14.25 A remuneração pelo Serviço de Distribuição do Modelo Securitizador de Créditos escolhido será devida a cada vez que vier a ser vendido um Ativo Financeiro aos investidores, como remuneração pela venda dos Ativos Financeiros, e será suportada exclusivamente com os recursos decorrentes da negociação dos Ativos Financeiros negociados no mercado.
- 14.26 A remuneração pelo serviço de Distribuição será devida no momento da negociação dos Ativos Financeiros aos investidores, devendo seu efetivo pagamento acompanhar as normas de prazo e procedimentos já detalhados neste instrumento, de acordo com as normas da CVM aplicáveis.
- 14.27 O valor a ser pago pelo serviço de distribuição será calculado multiplicando-se a Taxa de Distribuição de 3% (três por cento) pelo volume financeiro efetivamente negociado e vendido aos investidores.
- 14.28 Serviço de Administração e Gestão**
- 14.29 O Serviço de Administração e Gestão para o acompanhamento/administração do fluxo financeiro lastro da Emissão do Modelo Securitizador de Créditos escolhido tem como base a Taxa de Administração e Gestão máxima de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento).
- 14.30 Esta remuneração será devida mensalmente como contrapartida pelo acompanhamento administração do estoque e do fluxo financeiro lastro da Emissão e será suportada com os recursos decorrentes do recebimento dos créditos cedidos para o Modelo Securitizador.
- 14.31 A obrigação de pagamento do Serviço de Administração e Gestão existirá a partir do momento em que for iniciada a implementação do fundo FIDC MUNICIPAL.
- 14.32 O valor a ser pago pelo Serviço de Administração e gestão será calculado multiplicando-se a Taxa de administração e gestão pelo total dos créditos cedidos, a ser definido na data da assinatura do contrato de cessão, entre o Contratante e o Modelo Securitizador, sendo tal volume ajustado de acordo com os posteriores aditivos que vierem a ser celebrados entre as partes.
- 14.33 O valor do Serviço de Administração e gestão dos primeiros 12 (doze) meses do contrato será calculado na data de assinatura, sendo paga mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos).
- 14.34 O valor do Serviço de Administração e Gestão após os 12 (doze) primeiros meses do contrato será calculado a cada 12 (doze) meses consecutivos, com base no volume total atualizado de créditos cedido que não tenham ainda sido amortizados.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 A cessão dos direitos creditórios do Modelo Securitizador de Créditos escolhido deverá ser





realizada sem coobrigação ou direito de regresso em relação ao Contratante que não assumirá nenhum compromisso de pagamento ou adimplemento com terceiros, que deverão ser remunerados à medida que os recursos de recuperação de créditos forem realizados.

- 15.2 Assim, a presente contratação não gerará desembolso econômico direto pelo Município, o que torna impossível a previsão de créditos orçamentários para suportar o pagamento das despesas contratuais no exercício em que assinado o ajuste e nos seguintes.

16. SANÇÕES

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, O LICITANTE que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;ou
 - 16.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 16.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 16.1.4 Comportar-se de modo a ensejar o retardamento da execução do certame, em especial quando:
 - 16.1.4.1 Quando convocado, solicitar dilação de prazo previamente definido, e, mesmo depois de concedida a prorrogação, não cumprir com a obrigação;
 - 16.1.4.2 Apresentar interposição de recurso meramente protelatório, bem como solicitar o prazo para manifestação e não apresentar os memoriais recursais, visando apenas tumultuar o certame.
 - 16.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 16.1.6 Fraudar a licitação;
 - 16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 16.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Da dosimetria das penas:

16.4.1 Infrações cometidas durante a fase de disputa da licitação:

Natureza da infração	Sanção administrativa	Prazo	Multa
Deixar de entregar documentação, amostra ou qualquer outra informação exigida para o certame (subitem 16.1.1).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora.
Não manter a proposta (subitem 16.1.2).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora.
Não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (subitem 16.1.3).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora.
Ensejar o retardamento da execução do certame (16.1.4).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração	12 meses	10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

	Pública		
Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa (subitem 16.1.5)	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e/ou Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública	24 meses	30% do valor do total objeto licitado.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (subitens 16.1.6, 16.1.7 16.1.8 e 16.1.9).	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e/ou Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública	24 meses	30% do valor total do objeto licitado.

16.4.2 Infrações cometidas durante a execução contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	SANÇÃO	PRAZO	MULTA
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	4,0% por dia, do valor total do Contrato/Ata de RP
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	4,0% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso	Impedimento de Licitar e	06 meses	3,2% por dia do valor da parcela





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

	fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	Contratar com a Administração Pública		em atraso
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	3,2% do valor total do Contrato/Ata de RP
05	Recusar-se a executar serviço de assistência técnica no prazo de garantia determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	1,6% por dia do valor total do Contrato/Ordem de Compras
06	Fornecer informação pérfida de serviço ou troca/substituição de produto; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	0,4% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
07	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços; por dia e por ocorrência;	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	3,2% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
08	Não efetuar a reposição de produtos/serviços danificados e/ou com defeito no prazo de garantia, por motivo e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	1,6% por dia do valor dos itens danificados e/ou com defeito
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de	Impedimento de Licitar e Contratar com a	12 meses	0,8% por dia do valor total do Contrato/Ata de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

	multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Administração Pública		RP
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	0,8% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
11	Não iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos pelo Contrato/Ata de Registro de Preços; por serviço, por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	0,4% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
12	Não disponibilizar os materiais/equipamentos, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	4,0% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
13	Não ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em equipamentos, dados, etc.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	0,4% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
14	Não substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Município de Palhoça, por funcionário e por dia;	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	06 meses	0,2% por dia do valor total do Contrato/Ata de RP
15	Não prestar os serviços no prazo definido, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesse edital, como também a	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	1% por dia do valor dos serviços/materiais entregues com atraso





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

	inexecução total do contrato/ata de RP.			
16	Dar causa a rescisão do contrato/ata de RP, ocasionando na rescisão por ato unilateral da administração.	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública	12 meses	10,0% do valor total do Contrato/Ata de RP

16.4.3 Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor total do Contrato/Ata de RP:

- 0,3% por dia, para infrações leves;
- 2,0% por dia, para infrações médias;
- 3,5% por dia, para infrações graves;

16.5 **DA REINCIDÊNCIA** - Será considerada como infração reincidente aquela cometida por mais de uma vez dentro do período de 12 (doze meses), tendo sua origem o mesmo motivo e/ou natureza.

16.5.1 Na hipótese de reincidência, na aplicação das sanções, a nova sanção deve ser aplicada em prazo equivalente ao dobro da aplicada anteriormente.

16.5.2 Na hipótese de reincidência, na aplicação das multas, a nova multa deve ser aplicada em percentual equivalente ao dobro da aplicada anteriormente.

16.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

16.10 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

- 16.11 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 16.12 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 16.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- 16.18 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21;
- 16.19 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 16.20.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado.
- 17.2 Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas.
- 17.3 Prestar os serviços conforme a demanda requerida pela Contratante, independente do local da sede da empresa.
- 17.4 Cumprir os prazos de garantia.
- 17.5 Promover a prestação do serviço, responsabilizando-se pela qualidade.
- 17.6 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 17.7 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação do serviço.
- 17.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.9 Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 17.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Palhoça.
- 17.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata
- 17.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

com o Município de Palhoça

- 17.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Palhoça ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 17.14 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 17.15 Fornecer, a pedido da gestão da ata de registro de preços e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 17.16 Comunicar a Secretaria Solicitante, com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;
- 17.17 Atender as legislações federais, estaduais e municipais vigentes
- 17.18 Encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas, relatórios referentes ao objeto, sempre que solicitado pela Contratante.
- 17.19 Fornecer contatos atualizados, e em caso de alteração informar a Contratante com antecedência.
- 17.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 18.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a aquisição dos bens objeto.
- 18.3 Rejeitar em todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 18.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 18.5 Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.
- 18.6 Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Contratada, desde que atendidas as condições previstas.
- 18.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 18.8 Notificar a Contratada, no caso de ocorrências/irregularidades com a prestação dos serviços.
- 18.9 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

19. SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 A Contratada poderá subcontratar os todos serviços necessários relacionados ao desenvolvimento do projeto de securitização exceto o serviço central do objeto desta licitação (gestão e/ou administração de recursos de terceiros), atendidas as demais condições do Edital, deste Termo de Referência e do Contrato.
- 19.2 É permitida a subcontratação dos serviços de Estruturação, Administração, Distribuição, Auditoria e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

serviços a eles relacionados, desde que atendidas as regras do art. 122, da Lei federal nº 14.133/2021 e as especificações do Edital e do Contrato, devendo, em todo caso, haver a prévia autorização pela Administração.

- 19.3 Não poderão ser subcontratados os serviços relacionados à Gestão de recursos de terceiros, por ser considerada a parcela de maior relevância do objeto licitado.

Palhoça/SC, 17 março de 2026.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Secretaria Municipal de Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2026 18:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p39de191c699b3>

